



PROCESSO Nº 000599

CONVITE Nº 06/17

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA LEBRÃO & LEBRÃO LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS SERVIDORES DE INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL.-

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pelo Convite nº 06/17 na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, entidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. Nº 51.840.544/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **ARISTIDES JACINTO BRUSCHI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 27.686.634-4-SSP-SP, inscrito no C.P.F./MF nº 258.864.918-13, residente e domiciliado à Rua Lajes, 230, Jardim Vertoni, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LEBRÃO & LEBRÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.815.697/0001-06, situada na Rua Pará, 1864, Sala 2, Bairro Cento, devidamente representada por **SERGIO RENATO LEBRÃO DE BARROS**, portador da Cédula de Identidade nº44.225.937-2, e do CPF/MF nº292.428.708-11, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Piratini, 200, Bairro Glória II, CEP-15.807-240, nesta cidade e comarca de Catanduva-SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, configuração e suporte técnico do servidor de internet nas dependências da Câmara Municipal.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL deste CONVITE Nº06/17, constantes do Processo nº000599 e, em especial, a Proposta de Preços e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, sob a classificação funcional programática 01.031.0001.2.002- Manutenção Secretaria da Câmara, da Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc Pessoa Jurídica, do exercício financeiro de 2017.

Ar



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pelo fornecimento dos objetos deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$76.560,00.(setenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais), correspondente ao valor resultante do quantitativo total constante da cláusula primeira, irreajustável e sem qualquer acréscimo.

4.2 – Os valores devidos pela Câmara serão pagos em até 05(cinco) dias após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela CONTRATANTE.

4.3 – A contagem do prazo a que se refere a cláusula 4.2 deste instrumento contratual terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.4 – Em caso de irregularidade no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregue(s) na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

5.1 – O objeto desta contratação será no endereço sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva-SP, durante vinte e quatro(24) horas por dia e 7(sete) dias da semana, sem que haja interrupção dos servidores instalados na Câmara Municipal, bem como as demais condições constantes do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo realizar os serviços em consonância com o objeto deste CONTRATO e de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.1.1 – Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.1.2 – Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

Ani



qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9. Este contrato poder ser alterado nos termos do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento, inclusive a prorrogação deste contrato pelo prazo previsto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado pelas partes interessadas.

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderá ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDA

10. - O descumprimento do prazo para o cumprimento dos termos pactuados neste instrumento contratual e seu anexo, sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas no Edital, em Lei ou Regulamento:

a) **Multa** de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

b) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02(dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

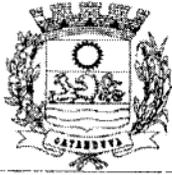
c) **Declaração de Idoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

d) A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou

Assi



extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.

11.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. - O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03(tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Catanduva, em 24 de março de 2017.


ARI BRUSCHI
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

LEBRÃO & LEBRÃO LTDA-ME
CONTRATADA
SERGO RENATO LEBRÃO DE BARROS

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:
RG.....:

Nome:
RG.....:



PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/17, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, VEREADOR ARISTIDES JACINTO BRUSCHI (ARI ENFERMEIRO), no uso de suas atribuições legais, notadamente nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 32, II; do Regimento Interno, art. 13, I, 205 e 206; e Lei Complementar nº 425/08, art. 11 e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a eficiência e organização do serviço público, igualmente pelo procedimento utilizado pela Prefeitura Municipal de Catanduva, sem prejudicar ou causar dano à sua Administração, resolve determinar:

Art. 1º – Toda pessoa que adentrar ao recinto da Câmara Municipal, em qualquer de suas dependências, bem como ao Plenário, à parte Administrativa e aos Gabinetes dos Vereadores, fica obrigada a identificar-se, por um documento oficial com foto, que será efetivado junto à Recepção desta Casa de Leis através de um cadastro.

Parágrafo Único – A determinação supra é extensiva a todos os servidores e funcionários da Câmara Municipal em deslocamento à outro setor do qual não está lotado.

Art. 2º – Fica proibido, nas localidades descritas no artigo 1º deste ato, o porte de cartazes, faixas ou qualquer escrito que contenha dizeres ofensivos à qualquer pessoa.

Art. 3º – O não atendimento do disposto neste ato, sujeita ao infrator às medidas administrativas, de policiamento e judiciais cabíveis à espécie.

Art. 4º – A Administração da Casa tomará as medidas necessárias para o cumprimento deste ato.

Art. 5º – Este Ato entra em vigor a partir de 03 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.017.

VEREADOR ARISTIDES JACINTO BRUSCHI

PRESIDENTE

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 006/2017 MODALIDADE: Convite

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

RESPONSÁVEL: Aristides Jacinto Bruschi

CARGO: Presidente da Câmara

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, configuração e suporte técnico do servidor de internet nas dependências da Câmara Municipal.

CONTRATADA: LEBRÃO & LEBRÃO LTDA -ME

RESPONSÁVEL: Sérgio Renato Lebrão de Barros

CARGO: Proprietário

VALOR (mensal): R\$ 6.380,00

DATA: 24/03/2017

VALOR (global): R\$ 76.560,00

PRAZO: 12 (doze) meses